

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-6885
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/13

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços gráficos para impressão das publicações educacionais da CVM.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) / Gerência de Licitações e Contratos (GAL) / Centro de Estudos em Mercado de Capitais (COE)

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR ITEM.**

HORÁRIO: (de Brasília)

➤ **Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 13/11/2013.**

➤ **Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 13/11/2013.**

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações; Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 11.10.2010; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30.04.2008 (versão compilada); Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Decreto nº 5.450 de 31.05.2005; Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000; Decreto nº 6.204, de 05/09/2007; Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

E D I T A L

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 120 de 12/08/2013**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 21/13**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, disposto a seguir:

- a) ANEXO I - Minuta de Contrato;
- b) ANEXO II - Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III - Termo de Referência.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços gráficos para impressão, sob demanda, das publicações educacionais da CVM, observadas as especificações técnicas de cada item e o pedido mínimo, conforme planilha anexa (termo de referência – ANEXO III).

2. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 04.123.2039.20WU.0001.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os itens a seguir deverão ser rigorosamente obedecidos e compreender:
- 3.1-1. A impressão dos itens de publicações de divulgação institucional, com a entrega desses lotes na sede da CVM no Rio de Janeiro;
- 3.1-2. Entrega de um CD, em versão PDF e outro em versão Indesign, contendo os arquivos eletrônicos (sendo que para cada impresso um arquivo contendo a capa e outro o miolo) que forem utilizados na produção das publicações, quando da impressão do 1º lote de cada publicação e quando forem efetuadas atualizações no conteúdo da publicação.
- 3.2. A Contratada terá o prazo de:
- a) 5 (cinco) dias úteis para entrega da “prova” da publicação a ser impressa, contados a partir do primeiro dia útil após a data da entrega do pedido e dos arquivos PDF pela CVM;
- b) 10 (dez) dias úteis para entrega das publicações solicitadas, contados a partir do primeiro dia útil após a data da aprovação da “prova” pela CVM.
- 3.3. A entrega deve ser feita na Sede da CVM na Rua Sete de Setembro, 111/25º andar (Almoxarifado), Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-901.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico;
- 4.2. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);

- 4.3. Ainda como condição de participação no pregão eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.2. que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4. Estarão impedidas de participar da presente licitação:
- 4.4.1 A licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
 - 4.4.2 A licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - 4.4.3 A licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - 4.4.4 A empresa constituída em forma de consórcio;
 - 4.4.5 A licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - 4.4.6 A licitante que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar no âmbito da CVM;
 - 4.4.7 Cooperativas.
- 4.5. O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa;
- 4.6. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 4.7. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>;
- 5.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.2. O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 6.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05);
- 6.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, Decreto nº 5.450);
- 6.6. A licitante vencedora deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do ANEXO II. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- 6.6.1 Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;
- 6.6.2 Planilha de Formação de Preços, devidamente preenchida, contendo os preços dos serviços detalhando todos os elementos que influenciem no seu custo total, conforme planilhas modelo contidas no **Anexo II** deste Edital;
- 6.6.3 Os preços dos serviços deverão consignar, **obrigatoriamente**, detalhamento dos elementos que formam o seu preço final, valor unitário e total, **obrigatoriamente** na forma do estabelecido no **Anexo II**, destacando-se os adicionais legais e cabíveis. Os encargos sociais e trabalhistas deverão ser especificados com seus respectivos percentuais e valor total, conforme o anexo fornecido;
- 6.6.4 O valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- 6.6.5 Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05);
- 6.6.6 Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 6.6.7 Conter o último preço oferecido relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).
- 6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto;
- 6.8. Não serão consideradas propostas com alternativas, as licitantes devem se limitar às especificações deste Edital;
- 6.9. Os valores estimados para a contratação constam do Projeto Básico (Termo de Referência - ANEXO III);
- 6.10. Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso;
- 6.11. A simples participação neste certame implica:
- 6.11.1 A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico;

- 6.11.2 A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, **exceto IRPF e CSLL**, os quais poderão ser informados separadamente;
- 6.11.3 Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 6.12. **Até dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica;
- 6.13. **Até três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (VALOR GLOBAL ANUAL POR ITEM) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 7.4. No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.6. As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.9. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O

pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05);

- 7.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05);
- 7.12. O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05);
- 7.13. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.13.1 O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação dos valores ofertados pelas microempresas em relação ao valor da proposta vencedora;
- 7.13.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado na melhor proposta até então, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;
- 7.13.3 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no item 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4 No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate;
- 7.13.5 Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 7.14. Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, **não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital** (art. 24, § 8º, do

Decreto nº 5.450/05). A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes via sistema.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificada a habilitação do licitante conforme disposições do edital (art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05);
- 8.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 8.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 8.4- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, sucessivamente, os bens e serviços:
- a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 8.5- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.6- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço global por item, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação, preferencialmente, através do endereço eletrônico pregoeiro@cv.gov.br ou do **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas por servidor da

Administração ou Cartório competente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** (art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).

9.2- As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

I- Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

A) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*online*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

C) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993;

II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV- Possuir registro cadastral **habilitado e atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta

ao SICAF e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; o pregoeiro poderá solicitar o envio, preferencialmente, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br ou do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal;

Obs.: O Registro no **Nível V – Qualificação Técnica no SICAF** é facultativo.

- V- Possuir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, verificada pelo pregoeiro através da internet, no endereço www.tst.jus.br/certidao, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da parte da licitante vencedora. No caso de impossibilidade de consulta, o pregoeiro poderá solicitar o envio, preferencialmente, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br ou do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade;
- VI- Original ou cópia autenticada de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados, (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). O atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. O atestado poderá, preferencialmente, ser enviado através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br ou do **Fax (21) 3554-8475**, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas por servidor da Administração ou Cartório competente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**;
- VII- Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.
- 9.3- Nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), ressalvado o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;
- 9.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 9.5- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

- 9.6- Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova;
- 9.7- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05);
- 9.8- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1- **Até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (art. 19 do Decreto nº 5.450/05). O prazo de 3 (três) dias úteis, anteriormente referido, não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior;
- 10.2- **Até dois dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br. O prazo de 2 (dois) dias úteis, anteriormente referido, não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior;
- 10.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

11. DO RECURSO

- 11.1- A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema;
 - 11.1.1 As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas à Superintendente Administrativo-Financeira da CVM (art. 26, caput, do Decreto nº 5450/05);
 - 11.1.2 A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.2- As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões recursais na mesma forma do subitem 11.1.1 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05);
- 11.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05);

- 11.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 27, “caput”, do Decreto nº 5.450/05);
- 11.5- É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contrarrazões recursais;
- 11.6- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contrarrazões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.

12. DO CONTRATO

- 12.1- O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;
- 12.2- Independentemente de transcrição fará parte do Contrato a ser celebrado:
 - a) A proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - b) O presente Edital e seus anexos; e
 - c) A Nota de Empenho correspondente.
- 12.3- A ADJUDICATÁRIA deverá assinar o Contrato em 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 12.4- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva Nota de Empenho, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 12.5- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450/05);
- 12.6- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais (art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/05);
- 12.7- Conforme Anexo I, será firmado Contrato com a licitante vencedora.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1- Conforme Termo de Referência (ANEXO III) e Minuta de Contrato (ANEXO I).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

14.1- Conforme Termo de Referência (ANEXO III) e Minuta de Contrato (ANEXO I).

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1- Conforme Termo de Referência (ANEXO III) e Minuta de Contrato (ANEXO I).

16. DAS PENALIDADES

16.1- Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93);

16.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CVM pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.3- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.4- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 16.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93);

16.5- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93);

16.6- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80;

16.7- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17. DA RESCISÃO

- 17.1- A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 17.2- A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

18. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 18.1- Dos atos da Administração cabem:
- I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a) Anulação ou revogação da licitação;
 - b) Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
 - II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 18.2- A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º Lei 10.520, de 17/07/02);
- 18.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 18.4- Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, no Protocolo na Gerência de Documentação da CVM (GAD), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 2º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);

- 18.5- Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 18.6- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1- A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica;
- 19.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto, bem como modificar a qualidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 19.3- A Superintendente Administrativo-Financeira da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5450/05);
- 19.4- Caso constatada ilegalidade no procedimento, a Superintendente Administrativo-Financeira da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato (art. 29 § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- 19.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 19.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 19.7- É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 19.8- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração;

- 19.9- A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis;
- 19.10- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 19.11- Deverão ser obedecidos os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, conforme disposto nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01 da SLTI, de 19 de janeiro de 2010;
- 19.12- Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis;
- 19.13- Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93);
- 19.14- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2013.

assinado em seu original por
EDUARDO ABI-NADER SIMÃO
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 1º de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, **Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro**, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida na, (CEP, inscrita no CNPJ sob o Nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, têm justo e acordado o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30/04/2008 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2013-6885 – Pregão Eletrônico nº 21/2013 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA** emitida em
- c) Nota de Empenho: 2013NEXXXXXX.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços gráficos para impressão, sob demanda, das publicações educacionais da CVM, observadas as especificações técnicas de cada item e o pedido mínimo, conforme planilha, conforme descrição detalhada no **Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2013 (**Anexo III**) e do contido neste **CONTRATO**.

Cláusula Segunda – DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339039 – Programa de Trabalho 04.123.2039.20WU.0001, Nota de Empenho nº 2013NEXXXXXX.

Cláusula Terceira – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os itens a seguir deverão ser rigorosamente obedecidos e compreender:
 - 3.1.1. a impressão dos itens de publicações de divulgação institucional, com a entrega desses lotes na sede da **CVM** no Rio de Janeiro;
 - 3.1.2. entrega de um CD, em versão PDF e outro em versão Indesign, contendo os arquivos eletrônicos (sendo que para cada impresso um arquivo contendo a capa

e outro o miolo) que forem utilizados na produção das publicações, quando da impressão do 1º lote de cada publicação e quando forem efetuadas atualizações no conteúdo da publicação;

3.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de:

- a) 5 (cinco) dias úteis para entrega da “prova” da publicação a ser impressa, contados a partir do primeiro dia útil após a data da entrega do pedido e dos arquivos PDF pela **CVM**;
- b) 10 (dez) dias úteis para entrega das publicações solicitadas, contados a partir do primeiro dia útil após a data da aprovação da “prova” pela **CVM**.

3.3. A entrega deve ser feita na Sede da CVM na Rua Sete de Setembro, 111/25º andar (Almoxarifado), Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-901.

Cláusula Quarta – DO PREÇO

4.1. A **CVM** pagará, **MENSALMENTE**, o valor correspondente aos **serviços efetivamente executados**, conforme o disposto a seguir:

	Descrição dos serviços gráficos	Tipo	Quant. Estimada / ano	Preço Unitário	Preço Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
7				R\$	R\$
			TOTAL		R\$

Cláusula Quinta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1. As Notas Fiscais referentes a cada período de adimplemento da contratação deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, mensalmente, em meio físico e aos cuidados do Fiscal do **CONTRATO** – Luis Felipe Marques Lobianco, Chefe do Centro de Estudos em Mercados de Capitais (COE), no Setor de Protocolo da **CVM**, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901;
- 5.2. Caberá ao Fiscal Requisitante, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento;
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal

- apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente, da **CONTRATADA**;
- 5.4. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela **CVM** caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da **CVM**, previstas neste **CONTRATO**;
 - 5.5. A **CVM** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores);
 - 5.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal do **CONTRATO** à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a **CVM**;
 - 5.7. O pagamento estará condicionado à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1942 – CLT), à manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como à inexistência de proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 3º, § 1º da IN SLTI/MP nº 02/2010;
 - 5.8. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado, para, em prazo fixado pela **CVM**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar, defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** (art. 34-A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008);
 - 5.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da **CVM**;
 - 5.10. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
 - 5.10.1 deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
 - 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
 - 5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 5.13. Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Sexta – DO REAJUSTE

- 6.1. O objeto do presente CONTRATO será fornecido pelo preço ofertado na proposta da CONTRATADA, que será fixo e irrevogável;
- 6.2. Os preços ajustados devem levar em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do serviço**;
- 6.3. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A empresa **CONTRATADA** se obriga a:
 - a) Não transferir a terceiros o **CONTRATO**, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da **CVM**;
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CVM**), no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei nº 8.666/93);
 - c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
 - d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Compras e Licitações da **CVM** (GAL);
 - e) Cumprir fielmente o prazo estabelecido para a prestação dos serviços;

- f) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93);
- g) Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à **CVM** ou a terceiro;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à **CVM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CVM**.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste **CONTRATO**;
- 8.2. Fornecer à **CONTRATADA**, a cada pedido de impressão e em formato PDF, o material a ser confeccionado naquele pedido. Ressaltamos que o material pode ser diferente a cada pedido, respeitadas as especificações técnicas de cada item (capa, tamanho, páginas) e observada a quantidade mínima para pedido.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por....., doravante chamado(a) FISCAL, e por, doravante designado(a) FISCAL SUBSTITUTO(A), em caso de afastamento do(a) FISCAL, devidamente credenciados(as) pela Superintendência Administrativo-Financeira da **CVM**, aos (às) quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do **CONTRATO**, e de tudo dar ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do **CONTRATO**, que providenciará o envio de notificação à **CONTRATADA**, informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafos 1º e 2º e do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- 9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CVM** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 9.4. Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal do **CONTRATO** ou por seu substituto;
- 9.5. O fiscal do **CONTRATO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros;
- 9.6. A **CVM** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações de **CONTRATO**, devendo a empresa providenciar a correção de eventuais falhas, sem ônus adicionais para a **CVM** (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Dez – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O período de vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Onze – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2. A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:
 - I. determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
 - III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Doze – DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CVM** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CVM**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 12.1.1 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no **CONTRATO** acarretará à **CONTRATADA**, independentemente das sanções previstas no item 12.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta (art. 86 da Lei nº 8.666/93);
- 12.3. Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80;
- 12.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o **CONTRATO**, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, DF e Municípios, pelo prazo de até 5(cinco) anos e será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520/02, art. 28, caput, do Decreto 5.450/05).
- 12.4.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 7º da Lei 10.520/02, art. 28, § 1º, do Decreto 5.450/05).

Cláusula Treze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- a) Caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
 - b) Ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;
 - c) Interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;
 - d) Publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este **CONTRATO**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.
- 13.2. Sempre que expirar a validade e durante a vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a renovar os documentos relativos à regularidade de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 13.3. Para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito;
- 13.4. Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos da **CVM** (GAL), ouvida a Procuradoria Jurídica da **CVM**, à luz da legislação vigente.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2013.

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Pela **CVM**

Pela **CONTRATADA**

ANEXO II

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-6885

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/13

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2013

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 21/13**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços gráficos para impressão e entrega das publicações da CVM.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 21/13**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBS: Apresentar planilha de custos e formação de preços para prestação de serviços impressão e entrega de publicações da CVM.

Planilha de Formação de Preços				
Descrição	Tipo	Quantidade p/1 ano	Valor Unitário	Valor Total
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
TOTAL			R\$	R\$

OBS: A planilha acima é exemplificativa, devendo ser adaptada pelos licitantes vencedores na melhor forma para apresentação das suas propostas.

- 1) Os itens integrantes da Planilha de Custos e Formação de Preços não são critérios de adjudicação do certame licitatório. Estes itens integram a composição de preços, instrumentalizando a Administração quanto à formação do valor dos serviços a serem contratados.
- 2) Custos diretos referem-se aos custos necessários à disponibilização dos serviços que serão prestados e representam todo o gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado, como custo de fase específica do serviço.
- 3) Havendo a suspeita de que o primeiro classificado no certame licitatório tenha apresentado preços inexequíveis, poderá a Administração, a qualquer momento, questionar os valores contidos nas rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme preconiza o § 3º, do Art. 43, da Lei n.º 8.666/93.
- 4) Ao preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa o faz tendo em vista melhor informar à Administração quais são seus custos, assumindo desta forma total responsabilidade pelo ali contido, inclusive no tocante às falhas que porventura a mesma venha a apresentar. Diante disto, deverá a empresa contratada promover a correção das possíveis falhas existentes, adequando os demais itens constantes da planilha, de forma que o preço final não se altere, haja vista que foi em função deste que ela sagrou-se vencedora do certame licitatório.

ANEXO III

Termo de Referência Impressão sob Demanda de Publicações Educacionais

Objeto	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão gráfica sob demanda de material do PRODIN (Programa de Orientação do Investidor), compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Impressão de publicações educacionais, com a entrega conforme solicitação da CVM, observada a tiragem mínima constante da planilha em anexo, na sede da CVM no Rio de Janeiro, no prazo determinado no contrato; b) Entrega de um CD, em versão PDF e outro em versão Indesign, contendo os arquivos eletrônicos (sendo que para cada impresso um arquivo contendo a capa e outro, o miolo) que forem utilizados na produção das publicações.
Quantidade	Conforme planilha anexa.
Especificação do Objeto	Conforme planilha anexa.
Obrigações da Contratada	<p>A contratada se obriga a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Não transferir a terceiros o contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM; b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93); c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação; d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Compras e Licitações da CVM (GAL); e) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do contrato, a Contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da lei nº 8.666/93); f) Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; g) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros; h) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CVM.
Obrigações da CVM	A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas do contrato.
Justificativa	A participação da CVM nos diversos eventos voltados à orientação e educação a investidores (feiras, seminários, encontros com investidores, etc.) implica, habitualmente, a distribuição gratuita de material educacional. Estamos propondo a impressão das publicações em decorrência do esgotamento do material que temos em estoque.
Prazo de Entrega	A CVM disponibilizará à contratada o material a ser impresso em arquivo PDF e a contratada terá o prazo de cinco dias úteis para entrega da prova e dez dias úteis para

	entrega das publicações solicitadas, após aprovação da prova. Em caso de alteração do conteúdo do material a ser impresso, a CVM entregará à contratada um novo arquivo em PDF para nova impressão.
Local de Entrega	Rua Sete de Setembro 111, 25º andar (Almoxarifado), Centro, Rio de Janeiro/RJ
Preço estimado	Conforme planilha anexa, considerados os menores preços por itens cotados no mercado.
Responsável pelo Termo de Referência	Luis Felipe Marques Lobianco Chefe do Centro de Estudos em Mercados de Capitais
Unidade Fiscalizadora	O titular Centro de Estudos em Mercado de Capitais (COE), também responsável pelo encaminhamento à contratada do conteúdo das publicações a serem impressas e entregues, será o fiscal do contrato, com base em informação prestada pela GAS (Gerência de Serviços Gerais) da CVM quanto á quantidade de caixas entregues pela contratada.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2013.

Atenciosamente,

Luis Felipe Marques Lobianco
Chefe do Centro de Estudos em Mercado de Capitais
Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores

Aprovo o presente Termo de Referência.
Rio de Janeiro, de _____ de 2013.

Tania Cristina Lopes Ribeiro
Superintendente Administrativo-Financeiro

Obs.: Assinado em seu original

Item	Nome do Item	Tipo	Formato Aberto	Formato Fechado	Cor	Papel	Acabamento	Prova	Páginas	Pedido Mínimo	Quantidade Estimada para um ano	Preço Unitário	Valor Total
1	Publicações da Série "Folheto de Orientação" (A4 com duas dobras paralelas)	Folheto	297x210 mm	99x210 mm	4/4	couche matte 170g	duas dobras paralelas	digital	n/a	10.000	30.000	0,24	7.200,00
2	Publicações das Séries "Guias do Investidor", "Alertas" e "Boletins CVM/DPDC/SENACON"	Livro	21x30cm	21x15cm	Capa: 4/0 Miolo: 2/2 tinta escala	Capa: couche matte 230g com verniz Miolo: off set 90g	dobra com grampo	digital	16 miolo + capas	1.000	35.000	1,94	67.900,00
3	Publicações da Série "Cadernos CVM" (pequenos)	Livro	21x30cm	21x15cm	Capa: 4/0 Miolo: 2/2 tinta escala	Capa: couche matte 230g com verniz Miolo: off set 90g	dobra com grampo	digital	32 miolo + capas	1.000	25.000	2,46	61.500,00
4	Publicações da Série "Cadernos CVM" (grandes)	Livro	21x30cm	21x15cm	Capa: 4/0 Miolo: 2/2 tinta escala	Capa: couche matte 230g com verniz Miolo: off set 90g	lombada com cola PUR	digital	80 + capas	1.000	5.000	4,60	23.000,00
5	Publicações da Série "Livro TOP"	Livro	n/a	16x23 cm	Capa: 4/0 com laminação fosca Miolo: 2/2	Capa: cartão triplex 250g com orelha de 8cm Miolo: off set 90g	lombada com cola PUR + Verniz UV Localizado	digital	384 miolo + capas	2.000	10.000	13,19	131.900,00
Total													291.500,00

